



**CHECKLIST DOCUMENTAL  
DE PROCEDIMENTOS DE  
REGISTRO IMOBILIÁRIO  
1- RIGV**

<b>ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA</b>
<b>Para se proceder ao registro de escritura de inventário e partilha necessário apresentar os seguintes documentos:</b>
<b>1) 1º</b> Traslado ou a Certidão de inteiro teor original da Escritura Pública de Inventário e Partilha.
<b>SE IMÓVEL URBANO</b>
<b>1)</b> Boletim Cadastral Imobiliário - BCI ou Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do ano vigente, contendo o valor venal e número de inscrição imobiliária.
<b>SE IMÓVEL RURAL</b>
<b>1)</b> Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, atualizado e quitado;
<b>3)</b> Comprovante de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, caso não se encontre averbado na matrícula;
<b>4)</b> Valor venal do imóvel atualizado constante no Documento de Informação e Apuração do ITR – DIAT, caso a escritura tenha sido lavrada a mais de seis meses;
<b>5)</b> Memorial descritivo georreferenciado e com certificação de não sobreposição emitida pelo INCRA, nos casos de imóveis rurais com área superior a 100,00 hectares, acompanhado dos documentos constantes nos art. 1.025 e seguintes do Provimento Conjunto nº 93/2020/CGJ/MG (vide relação de documentos para GEORREFERENCIAMENTO).
<b>DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES</b>
Quando a escritura for omissa, houver erro, ou ainda, quando as informações daquele título estiverem divergentes quanto às constantes na matrícula do imóvel, deverá ser apresentado, a depender do tipo de informação a ser completada ou retificada:

<b>1)</b> RG e CPF (cópia autenticada);
<b>2)</b> Certidão de casamento atualizada há máximo 90 dias, contados da escritura de inventário;
<b>3)</b> Certidão de nascimento, atualizada há máximo 90 dias, contados da escritura de inventário;
<b>4)</b> Aos casados sob regime de comunhão parcial de bens anteriormente a 26/12/1977, e da comunhão universal de bens ou separação convencional de bens posteriormente a 26/12/1977, deverá ser apresentada certidão de registro do pacto antenupcial ou, caso não tenha sido registrado, Escritura Pública de Pacto Antenupcial (o pacto antenupcial deverá ser registrado no registro de imóveis do primeiro domicílio do casal, ou no domicílio atual deste).
Orientação sobre o local de obtenção de alguns documentos:
- <b>Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR:</b> Site <a href="http://www.sncr.serpro.gov.br">www.sncr.serpro.gov.br</a> ;
- <b>Certidão Negativa de Débitos do Imposto Territorial Rural – CND de ITR:</b> Site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br">https://servicos.receita.fazenda.gov.br</a> .